

900345 X

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO  
E PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA-SP**

RECEBIDO EM  
07/06/24  
horas: 14:03

Autos nº 002/2024

19

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, **Prefeito do Município de Ilha Comprida/SP**, portador do RG n. 23735754-9, e do CPF/MF sob n. 132.531.658-09, com endereço a Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, CEP 11.925-000, vem, por seus advogados (procuração anexa), mui respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, apresentar

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

em face de Denúncia ofertada por **JOSÉ ROBERTO VENANCIO DE SOUZA**, em razão da Comissão de Investigação e Processante constituída.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se depreendem da Notificação recebida 28 de maio de 2024, nos termos do que determina o artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, a partir do primeiro dia útil subsequente. Assim, iniciou-se em 29 de maio de 2024 e encerra-se em 07 de junho de 2024 (sexta-feira) (anexo1).

Dessa forma, plenamente tempestiva a presente Defesa Prévia, impondo-se o conhecimento e apreciação, sendo que após, como será demonstrado, necessariamente deverá ser arquivada a denúncia ante a sua completa improcedência.

**2 - SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de procedimento de Comissão de Investigação e Processante, constituída em 22 de maio próximo passado, a qual anuiu o Projeto de Resolução nº 08/2024, e acolheu a Denúncia interposta pelo eleitor Jose Roberto Venâncio de Souza, contendo pedido de providência contra suposto descumprimento da Legislação Federal e Municipal

Z

202346  
X

---

cominando na suposta prática de infração político-administrativa, o que pode ocasionar a cassação do mandato eletivo do Denunciado Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

No dia 14 de maio de 2024, o munícipe José Roberto Venâncio de Souza, protocolizou uma “denúncia” na Câmara Municipal de Ilha Comprida, alegando que o aqui Denunciado teria cometido “infração político-administrativa” capitulada no art. 4º, III, do Decreto-lei n. 201/1967, também referenciada pelo art. 83, XXI, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, por supostamente não ter prestado informações solicitadas pelo Poder Legislativo via requerimentos aprovados pela Casa de Leis (anexo 2)

De posse de tal denúncia, na Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de maio de 2024, o Presidente da Câmara determinou a leitura da mesma em plenário, procedendo-se posteriormente com a emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao recebimento da denúncia. (anexo 3)

Na sessão do dia 21/05/2024 o Presidente da Câmara determinou a votação sobre o recebimento da denúncia para fins de instauração de Comissão de Investigação e Processante visando a cassação do mandato do Prefeito (anexo 4 -pauta da sessão; ata da sessão não disponível até a presente data).

O recebimento da “denúncia” foi aprovado em votação dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara lavrou a Resolução n. 275/2024 que determinou a instauração da Comissão de Investigação e Processante nº 02/2024, sendo certo que por intermédio do Ato n. 006/2024 da Presidência, nomeou os integrantes da comissão, sendo eles os Srs. Andressa Marques Moreira Ceroni (presidente), Emerson Grylo Rodrigues (relator) e Rogério Lopes Revitti (membro), (documento 5).

Assim, com a edição da Resolução, pelo Presidente da Câmara, e nomeação dos integrantes da comissão, também pelo Presidente da Câmara, deu-se início a COMISSÃO PROCESSANTE, com o objetivo de apurar a suposta infração político-administrativa cometida pelo Denunciado, e objeto da denúncia relatada ao início (suposto desatendimento, sem justo motivo, dos requerimentos da Câmara Municipal).

Este é o resumo, no necessário.

### **3 – DA PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO**

Destaquemos, contudo, que por economia processual debateremos apenas os principais pontos viciados.

#### **3.a – Premissas para a Verificação da Nulidade da Comissão Processante**

Sabe-se que o processo administrativo, como de resto todo o Direito Administrativo, deve respeito aos Princípios da Legalidade, do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa e da Motivação.

O Princípio do Devido Processo Legal, contido no art. 5º, LIV, da Carta Magna, determina que é obrigatória a existência de um processo formal e regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade das pessoas.

De outro lado, temos que o art. 5º, LV, da Constituição Federal, leciona que é necessário que a Administração Pública possibilite ao administrado a oportunidade deste ofertar o contraditório e se utilizar da ampla defesa, ou seja, pode o mesmo ofertar sua contrariedade à afirmação da outra parte e defender-se de forma ampla utilizando todos os meios legalmente possíveis para tanto.

Assim, para a Administração Pública intentar contra a liberdade e os bens das pessoas, conceito no qual resta contida às ideias de imposição de sanções, deve obedecer a um processo regular, o qual evidente e obrigatoriamente há de respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Neste tema, a brilhante Cleide Previtali Cais, citando Hely Lopes Meirelles, ventila:

*"Sobre o tema, de há muito afirma Hely Lopes Meirelles que '... Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado, como a científicação do processo pelo interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. (...) Isto posto, evidentemente se torna que a Administração Pública, ainda que exercendo seus poderes de autotutela, não tem o direito de impor aos administrados gravames e sanções que atinjam, direta ou indiretamente, seu patrimônio, sem ouvi-los adequadamente, preservando-lhes o direito de defesa. Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo, conforme têm decidido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, conformando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou, mais especificadamente, da garantia de defesa...' (in O Processo Tributário, 8. ed., Revista dos Tribunais, fls. 296). (grifo nosso)"*

Desta sorte, resta claro que o desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa causa a nulidade do ato ou processo.

Afora os princípios basilares já examinados, compete que salientemos a obrigatoriedade de a Administração Pública observar o Postulado da Legalidade, a teor do contido nos arts. 5º, II, e 37, *caput*, da Carta Maior. E o desrespeito a tal princípio também leva ao mesmo resultado já analisado momentos antes, qual seja a nulidade do ato ou processo.

Por seu turno, o Princípio da Motivação também se liga diretamente ao Estado de Direito e ao próprio Princípio da Legalidade, posto que se todos são iguais perante a Lei (art. 5º, *caput*, da CF/88), e ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei (art. 5º, II, da CF/88), o que se pode esperar da Administração Pública é que ela exponha o motivo pelo qual tomou determinada decisão ou praticou certo ato. Além disso, está prevista no art. 111 da Constituição Estadual.

90.848

Assim, o administrador público deve expor os fundamentos de fato (pressupostos fáticos) e de direito (pressupostos jurídicos) que embasaram sua decisão ou ato, isto é, a Administração deve justificar seus atos, sob pena de nulidade.

Tais princípios todos foram aqui destacados de sorte que indicássemos o pressuposto lógico jurídico que nos permite afirmar que o **processo instaurado e os atos coatores praticados possuem vícios que causam sua nulidade e impedem seu correto desenvolvimento**, visto que atentatórios aos direitos e garantias fundamentais do Denunciado.

Deveras, é dever das autoridades administrativas primar pela legalidade e corrigir os atos viciados por intermédio da autotutela:

*“Da conjugação da posição privilegiada (a) com a posição de supremacia (b) resulta a exigibilidade dos atos administrativos — o droit du préalable dos franceses — e, em certas hipóteses, a executorialidade muitas vezes até com recurso à compulsão material sobre a pessoa ou coisa, como a chamada execução de ofício. Também decorre da conjugação dos preceitos mencionados a possibilidade, nos limites da lei, de revogação dos próprios atos através de manifestação unilateral de vontade, bem como decretação de nulidade deles, quando viciados. É o que se denomina autotutela. Aqui, entretanto, é necessária uma importantíssima auctorização. Estes caracteres, que sem dúvida informam a atuação administrativa, de modo algum autorizariam a supor que a Administração Pública, escudada na supremacia do interesse público sobre o interesse privado, pode expressar tais prerrogativas com a mesma autonomia e liberdade com que os particulares exercitam seus direitos. É que a Administração exerce função: a função administrativa. Existe função quando alguém está investido no dever de satisfazer dadas finalidades em prol do interesse de outrem, necessitando, para tanto, manejá-los os poderes requeridos para supri-lás. Logo, tais poderes são instrumentais ao alcance das sobreditas finalidades. Sem eles, o sujeito investido na função não teria como desincumbir-se do dever posto a seu cargo. Donde, quem os titulariza maneja, na verdade, “deveres-poderes”, no interesse alheio. Quem exerce “função administrativa” está adscrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem: a coletividade. Por isso, o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos; vale dizer, do povo, por quanto nos Estados Democráticos o poder emana do povo e em seu proveito terá de ser exercido. Tendo em vista este caráter de assujeitamento do poder a uma finalidade instituída no interesse de todos — e não da pessoa exercente do poder —, as prerrogativas da Administração devem ser vistas ou denominadas como “poderes” ou como “poderes-deveres”. Antes se qualificam e melhor se designam como “deveres-poderes”, pois nisto se ressalta sua índole própria e se atrai atenção para o aspecto subordinado do poder em relação ao dever, sobressaindo, então, o aspecto finalístico que as informa, do que decorrerão suas inerentes limitações.”<sup>1</sup>*

E arremata o afamado mestre Celso Antonio Bandeira de Mello:

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*”, 27º Ed., Malheiros: São Paulo, 2010, fls. 71/72.

200340

*"Dado o princípio da legalidade, fundamentalíssimo para o Direito Administrativo, a Administração não pode conviver com relações jurídicas formadas ilicitamente. Donde, é dever seu recompor a legalidade ferida."*<sup>2</sup>

Ocorre que não só é obrigatório o contraditório e a ampla defesa, mas também é garantia constitucional a análise isenta no julgamento, sob pena de nulidade.

E os **atos tornam-se nulos, e se afiguram coatores, por afrontarem o Sistema Jurídico pátrio**. No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato nulo “é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo” (in Direito Administrativo Brasileiro, 33º Ed., Malheiros, fls. 174).

É público e notório que o vereador que preside a comissão é algoz e contumaz opositor e inimigo do Denunciado, o qual inclusive, deliberadamente, incansavelmente ataca a gestão e se manifesta pelo afastamento do gestor pelo simples fato de ser opositor.

E isso pode ser constatado pela simples análise dos vídeos das sessões do legislativo, desde de seu antecessor, da qual era assessor legislativo, o qual inclusive disputou e perdeu a última eleição para o denunciado, denominado José Roberto Venancio de Souza, o qual agora, inclusive, promove adenúncia contra o Gestor no legislativo.

O excepto, inclusive, juntamente com o Denunciante, visando criar dificuldades ao invés de buscar soluções conjuntas para a melhoria continua e desenvolvimento da cidade, promovem sistematicamente contra a administração do Denunciado denúncias infundadas junto ao Ministério Público e a outras instituições governamentais, mantendo entre si relação estreita e o mesmo posicionamento político, a ponto de promoverem de forma dissimulada, nova denúncia sobre o mesmo fato no legislativo, a fim de hipoteticamente não incidir em impedimento.

Município: IGUAPE  
Assunto/Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA |  
Parte(s): MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - REPRESENTADO ROGÉRIO LOPES REVITTI - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0305.0000034/17-1 N° Documento: N° CAD:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAPE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SEI nº 29.0001.0011512.2022-57

INTERESSADO: Rogério Lopes Revitti

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira. *op. cit.* p. 476.

5

A.  
000350

19/09/2022 16:37

SEI/MPSP - 7653108 - Despacho



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAPE

**DESPACHO**

**SEI nº 29.0001.0192907.2022-19**  
**SISMP nº 43.0284.0000139/2022-1**

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo vereador de Ilha Comprida Rogério Lopes Revitti, recebida em 05/09/2022, na qual informa que, de forma anônima, um servidor da

A afinidade existente entre o Impetrado Rogerio e José Roberto é facilmente constatado em suas redes sociais – nos perfis do Facebook – “Roberto Frajola”, e “Rogerio Revitti”, a qual não houve a possibilidade de prova junto ao procedimento.

Inclusive, a demonstrar a dimensão da inimizade, o Sr. Jose Roberto é litigante contra o Impetrante em ações judiciais - 1000431-95.2022.8.26.0244 e 1000404-15.2022.8.26.0244

Logo, estas nulidades, advindas de inconstitucionalidades e ilegalidades, deveriam ter sido reconhecidas e declaradas de plano pelo Presidente da Câmara, e ao não proceder desta maneira configurado estão os atos coautores, pelo que deve a Comissão de Investigação e Processante agora reconhecer e declarar as mesmas, aplicando-se os efeitos *extunc*.

#### **4 – DO PEDIDO**

A luz de todo o exposto, e do que preceitua a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência, requer:

- a) O recebimento a presente exceptio;
- b) Seja acatada a exceção de suspeição apresentada em face do Presidente da Comissão, Vereador Rogerio Revitti, designando-se novo componente por sorteio;

#### **5 – DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos pelo direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Denunciante, documentos, a título de diligência/perícia a juntada pela serventia dessa casa legislativa de todos os vídeos das sessões da câmara durante a presente legislatura (2021 até agora) e da anterior (2017/2020), acompanhados de gravações de todas as falas na tribuna e em apartes solicitados de todas as sessões desses períodos, do vereador Rogerio Revitti e do ex-vereador Jose Roberto Venancio de Souza, da qual desde já se solicita que sejam providenciadas pela serventia ou perito designado desse legislativo e juntadas a presente exceptio, uma vez que são de posse, guarda e zelo do legislativo, e testemunhas arroladas abaixo:

002351  
A:

- 1- Marize Magali Valota, RG 5.477.102, Rua Sorocaba, 57, Balneário Icarai, Ilha Comprida/SP
- 2- Andreia de Souza Lisboa Braz, RG 28.983.215-9, Rua Luiz Junceiro Motta, 900, Balneário Britânia, Ilha Comprida/SP
- 3- Pérsio Alves de Almeida, RG 32.242.964-X, Rua Aires de Lima, 20, Bairro de Pedrinhas
- 4- Gilson de Lima, RG nº 24.820.770-2, Rua Nice, 678, Monte Carlo;
- 5- Paulo Marcel de Souza Leite, RG M4.167.450, Rua Tino Gonçalves Vaz, 131, Balneário Britânia, Ilha Comprida/SP;
- 6- Valéria Cristina Rosa Pontes, RG 20.501.362-4, Rua Santana, 30, Balneário Leao de Iguape, Ilha Comprida/SP,
- 7- Vanessa Cristina Gimenes de Melo, RG 34.842.945-9, Rua Poços de Caldas, 265, Balneário Monte Carlo;
- 8- Antonio Marcio Ragni de Castro Leite, RG 4.736.398-8, Rua Tenente Coronel Jeremias Junior, 150, Iguape/SP
- 9- Marcos Martins de Oliveira, RG 17.018.057-8, Rua Sandra, 300, Balneário Mar e Luz, Ilha Comprida/SP
- 10- João Eudes Lima Silva, RG 2578330170, Alameda Ipe, 365, Balneário Jardim da Barra, Ilha Comprida-SP

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações sejam efetivadas em nome do subscritor da presente e do Dr. Nelson Gonçalves Lopes, OAB/SP nº 42.908, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ilha Comprida/SP, 06 de junho de 2024.

  
**Geraldino Barbosa de Oliveira**  
OAB/SP nº 97.516

201354

# ANEXO I

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

92.125  
00.0057  
A

Comissão de Investigação e Processante nº 02/2024

Resolução nº 275/2024

Câmara Municipal de Ilha Comprida

## NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior:

Na condição de Presidente da Comissão de investigação e Processante, designada pelo Ato da Presidência nº 006/2024 conforme a Resolução nº 275/2024, COMUNICO a instauração da Comissão de Investigação e Processante criada com a finalidade de investigar a denúncia realizada pelo Sr. José Roberto Venâncio de Souza, eleitor deste município alegando que Vossa Excelênciaria teria cometido infração político-administrativa constante no Decreto-Lei 201/67, art. 4º, III pois teria desatendido sem justo motivo vários requerimentos da Camara Municipal.

Notifico Vossa Excelênciaria, nos termos do art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67 e dos artigos 95 §1º e 238 do Regimento Interno desta Casa, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência deste documento, apresente Defesa Prévia por escrito, lhe assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, podendo arrolar testemunhas e apresentar as provas que pretende produzir, podendo ainda acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

J



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

002058  
A

Em anexo segue cópia integral do processo nº 02/2024 que Constituiu a Comissão de Investigação e Processante, para que Vossa Excelência tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado de segunda à sexta-feira, no horário de 13:30 às 17:00, na Secretaria, no prédio da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Ilha Comprida, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente

Andressa Marques Moreira Ceroni  
Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Recebi: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

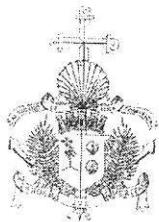
Data: 28/05/2024

\* Assinatura: \_\_\_\_\_

60000  
A-355

# ANEXO II

J



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Projeto de Resolução nº 08/2024

Constitui a Comissão de  
Investigação e Processante  
nº 02/2024 e dá outras  
providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante nº 02/2024 com base no Artigo 92, 93 §7º e §8º do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, bem como Artigo 43 §1º, da Lei Orgânica, a fim de apurar o seguinte fato:

**Objeto:** Apurar infração político-administrativa do Prefeito Municipal que desatendeu sem justo motivo os requerimentos da Câmara Municipal.

**Nome do denunciado:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

**Art. 2º** - A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias nos termos do art. 43 §4º da Lei Orgânica e Art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilha Comprida,  
aos 21 dias do mês de maio de 2024.

FABIO ROGERIO TONON  
Presidente

MILTON CESAR PIRES  
1º Secretário

DANIEL DA SILVEIRA RAMOS  
2º Secretário

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Ilha Comprida  
**APROVADO**  
Votos Favoráveis: 7 / \_\_\_\_\_  
Votos Contrários: 2 / \_\_\_\_\_  
Data: 21/05/2024  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA  
COMPRIDA-SP

14/05/24  
Hora: 14:33

**JOSÉ ROBERTO VENâNCIO DE SOUZA**, brasileiro, em união estável, jornalista, portador do RG sob o nº 42.543.973-2 SSP\SP e inscrito no CPF sob o nº 322.278.428-6, residente e domiciliado a Rua Tijuana, nº 350, balneário Monte Carlo, Ilha Comprida- SP, atendendo no telefone / WhatsApp (13) 99728-7326 e no e-mail robertofrajola@hotmail.com , vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201/1967, bem como com fundamento nos artigos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, apresentar

### DENÚNCIA

contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### I. SÍNTESE DOS FATOS

O Denunciado é Prefeito do Município de Ilha Comprida, eleito nas últimas eleições municipais, está, portanto, sujeito às disposições previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, bem como na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Em sua conduta como Chefe do Executivo, o Denunciado vem, de forma reiterada e contumaz, desatendendo aos requerimentos de informações protocolizados pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, totalizando 96 Requerimentos não respondidos no prazo legal, os quais abordam temas de fundamental relevância para a população de Ilha Comprida.

Soma-se a isso, outros 57 Requerimentos de Informações respondidos fora do prazo legal, qual seja, de 30 dias, consoante a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 12.527/2011. **A média de atraso da resposta desses requerimentos, foi de 270 dias, sendo que foi respondido dentro do prazo legal, apenas 03 Requerimentos.**

14/05/24  
Sessão e Conselho Permanente de  
Cidadania, Juventude e Educação

Câmara Municipal de Ilha Comprida

PROTOCOLO GERAL\_884/2024  
Data: 14/05/2024 - Horário: 14:53  
Legislativo - DENUN 2/2024



EN BRANCO



✓

Conforme se depreende nas cópias anexas à presente denúncia (Anexo II), trata-se de requerimentos protocolizados há bastante tempo, alguns sem resposta há mais de 500 (quinquinhos) dias.

Portanto, além de não respondidos, já ultrapassou e muito, o prazo legal para a apresentação das respectivas respostas pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo que, até a presente data, nenhum retomo foi dado à Casa de Leis sobre as informações pleiteadas em tais documentos, caracterizando verdadeira afronta à lei e à própria função do Legislativo Municipal, que está sendo privado de exercer suas atribuições.

Dos 149 Requerimentos de Informações aprovados pela Câmara Municipal e encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, apenas 03 foram respondidos dentro do prazo legal. 96 foram ignorados e outros 49 foram respondidos fora do prazo.

149 REQUERIMENTOS EM 2022	65% NÃO FORAM RESPONDIDOS	33% RESPONDIDOS FORA DO PRAZO LEGAL	2% RESPONDIDOS DENTRO DO PRAZO
<ul style="list-style-type: none"><li>• 149 Requerimentos pela Câmara Municipal, encaminhados ao Sr. Prefeito de Ilha Comprida;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 96 Requerimentos não foram respondidos até o dia 13 de maio de 2024;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 49 Requerimentos foram respondidos fora do prazo, com uma média de 270 dias de atraso;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apenas 03 Requerimentos foram respondidos dentro do prazo estabelecido na legislação vigente;</li></ul>

Embora advogado e procurador público no município de Ilha Comprida há mais de 20 anos, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior é um contumaz descumpriador da Lei de Acesso à Informação e demais leis que tem como espírito, a transparência das informações públicas, tendo sido inclusive alvo do Inquérito Civil n. 14.0284.0000178/2021, que apurou a falta de resposta a diversos Requerimentos de Informações protocolizado pela Casa Legislativa em seu mandato anterior. (Anexo III).

**MPSP** Ministério Público do Estado de São Paulo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede

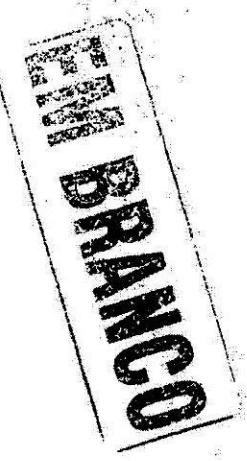
**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Município de Ilha Comprida-SP, na pessoa de seu representante, o Exmo. Sr. Prefeito GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, para que doravante respeite os direitos e os prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, em especial em seu artigo 11, bem como os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal acerca do fornecimento de informações públicas e de interesse público, seu pena de sua conduta ser caracterizada como ato de improdutividade administrativa, sem prejuízo da sua punição em outras esferas do Direito.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-se ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, e no painel eletrônico ofício na internet da Prefeitura de Ilha Comprida-SP, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas, no prazo de 30 dias.

*2000*

*2000*



O procedimento resultou em uma condenação nos autos da Ação Civil Pública nº 1001501-84.2021.8.26.0244, que mesmo após o trânsito em julgado, vem sendo desrespeitada, conforme Ação de Cumprimento de Sentença nº 1503273-54.2023.8.26.0244.

Nem mesmo o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é respeitado pelo Sr. Prefeito Municipal. O tempo médio de resposta é 92 dias, bem superior aos 30 dias dispostos na legislação vigente. A Secretaria de Obras, por exemplo, tem tempo de resposta superior a 700 dias.

No caso em tela, o chefe do Poder Executivo Municipal não pode alegar que não recebeu os requerimentos, pois, além dos protocolos regulares de cada documento, a Câmara Municipal, através de seus presidentes, ALERTOU o Sr. Prefeito de Ilha Comprida nos últimos 3 anos sobre a falta de respostas, reiterando a quantidades e o número de pedidos não respondidos, conforme os ofícios nºs 640/2021 - CMIC, 716/2022 – CMIC e 594/2023 - CMIC (anexos IV, V e VI).

## II. DO DIREITO VIOLADO

A conduta do Prefeito Municipal viola explicitamente o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica como infração político-administrativa o ato de desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos de forma tempestiva e regular. Vejamos:

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*III - Desafender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;*

*VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

Conforme se constata, o Prefeito Municipal, com sua conduta omissiva, violou cabalmente os incisos I, III e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

**EMBRANCO**

1

4

~~000362~~



A Lei Orgânica Municipal de Ilha Comprida (LOM) esclarece que são infrações político-administrativas do Prefeito aquelas previstas na Lei Federal pertinente, isto é, as descritas pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

A LOM ainda descreve as competências do chefe do Poder Executivo:

*Art. 83 Ao Prefeito compete privativamente:*

*XXI- prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental;*

*XXV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;*

Consequentemente, a partir das informações apresentadas, fica evidente que o Prefeito de Ilha Comprida cometeu infrações político-administrativas claramente definidas no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Orgânica Municipal, devido à sua notória negligência, caracterizada pela falta de resposta aos requerimentos devidamente encaminhados pelos Vereadores desta instituição legislativa.

Os 96 requerimentos submetidos não receberam respostas, ultrapassando significativamente o prazo legal estabelecido. Isso demonstra claramente a negligência do Chefe do Executivo não apenas perante o trabalho do Poder Legislativo, mas também em relação à própria população de Ilha Comprida, que está sendo privada de acessar informações sobre variadas ações da Administração Pública Municipal. Essa falta de transparência resulta em prejuízos graves e indiscutíveis tanto para a municipalidade quanto para os cidadãos locais.

Ademais, o direito à informação é um dos direitos fundamentais listados pela Constituição Federal, garantido a qualquer indivíduo ou entidade. Esse direito assegura que as informações de interesse particular, coletivo ou geral sejam fornecidas pelos órgãos públicos, respeitando os prazos legais estabelecidos, vejamos:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

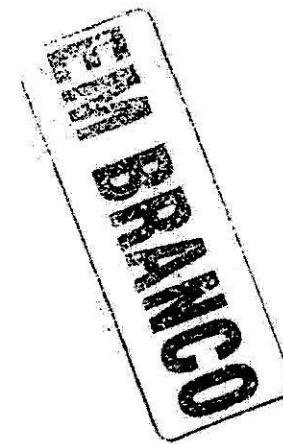
...

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no*





X  
000364  
00000008  
X





681365  
09/000  
A

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

No mesmo sentido, dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011):

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*I - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

*...  
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;*

*...  
Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

Tal garantia encontra-se em consonância com o princípio da publicidade da Administração Pública, previsto no artigo 37. caput. da Constituição Federal. Sobre o tema, ensina HEL Y LOPES MEIRELLES que “a publicidade é o princípio fundamental da Administração Pública, pois traduz a exigência de que a atuação estatal se faça sob a égide da transparéncia e do conhecimento público, permitindo o controle social e o acesso à informação” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 38ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017).

Portanto, neste processo, o direito de acesso à informação também se origina da prerrogativa concedida ao Poder Legislativo para fiscalizar os atos do próprio Poder Legislativo, conforme claramente estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal, que transcrevemos a seguir:

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

C  
✓

EM BRANCO



X  
202066  
1001010  
X

Assim, a Constituição Federal confere ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade de fiscalizar o município por meio de controle externo, conferindo-lhe o direito de obter do Poder Executivo informações e documentos de interesse institucional ou coletivo, os quais não podem ser retidos. Esse é um dever constitucional de fiscalização incumbido à Câmara de Vereadores.

Ademais, não cabe ao Denunciado alegar que os 96 Requerimentos não respondidos, seriam matéria de indicação e não de Requerimento, pois, dentre os pedidos estão pedidos de cópias de contratos administrativos, licitações, convênios com o Governo Estadual, andamento de obras e utilização de bens e recursos públicos municipais.

Ainda, esse juízo de valor, deve ser auferido pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

*Art. 173 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Câmara.*

Além de ser uma competência restrita ao chefe do Poder Legislativo, o indeferimento de matéria afeta a indicação, feita por requerimento, não se há notícia de nenhum questionamento por parte do Denunciado até a presente data.

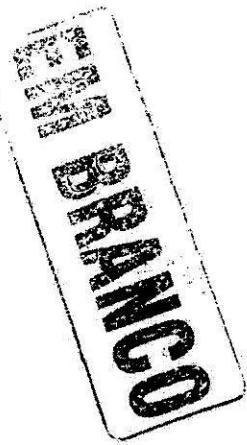
### III. DAS PROVAS

A denúncia é instruída com ofício emitido pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, assinado pelo Sr. Presidente e encaminhado via e-mail institucional do Poder Legislativo, informando o número de Requerimentos protocolados e não respondidos e, o número de Requerimentos respondidos fora do prazo estabelecido em Lei Orgânica e demais legislação pertinente (anexo VII), bem como, pelos ofícios de reiteração dos requerimentos encaminhados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

### IV. DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se:

- i) A aceitação desta denúncia, juntamente com os documentos que a acompanham, a formação de uma Comissão de Investigação e Processante para iniciar o processo de cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, com base no Decreto-Lei nº 201/1967 (artigo 5º) e no Regimento Interno desta Casa



10500 0012 868 00

12



Legislativa, pelo cometimento de infrações político-administrativas, conforme descrito na petição inicial, decorrentes da sua conduta omissiva ao não responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal;

- ii) Seja garantido ao Prefeito Denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei;
- iii) Que o presente processo seja conduzido nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e dos artigos 92 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e ao término, se comprovadas as infrações, a aplicação das medidas cabíveis, incluindo a possível cassação do mandato do Prefeito;

Por fim, como prova do alegado, são indicados os documentos anexados a esta denúncia e solicita-se que a Câmara Municipal de Ilha Comprida forneça todos os documentos disponíveis que estejam relacionados aos fatos descritos na petição inicial, devido à sua clara relevância, para que sejam incluídos neste processo, em especial, todos os requerimentos com seus devidos protocolos de encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal.

Termos em que pede deferimento,

Ilha Comprida, 14 de maio de 2024,

JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA



2025370  
2025370 00.014

**EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO  
21/11/1982

INSCRIÇÃO  
280045990191

ZONA  
051

SEÇÃO  
0114

MUNICÍPIO / UF

ILHA COMPRIDA / SP

DATA DE EMISSÃO

13/11/2019

FILIAÇÃO

VALDECI VENANCIO DE SOUZA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

8EXT.9VJU.VDQM.U1M0



Título Eleitoral impresso às 12:33 de  
14/05/2024 para eleitor/eleitora com  
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na  
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:  
[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code.

### Orientações:

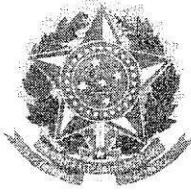
- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.
- Para efeito de autenticação para consulta de certidões e outros serviços dos sítios da Justiça Eleitoral, considere:

Nome da Mãe: VALDECI VENANCIO DE SOUZA

Nome do Pai: NÃO CONSTA

X  
000372  
X  
00.016 X

EM BRANCO



000017  
873  
A

## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA**

Inscrição: **2800 4599 0191**

Zona: 051      Seção: 0114

Município: 62006 - ILHA COMPRIDA

UF: SP

Data de nascimento: 21/11/1982

Domicílio desde: 05/04/2000

Filiação: - VALDECI VENANCIO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): JORNALISTA E REDATORA/REDATOR

Certidão emitida às 12:31 em 14/05/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não revidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SOHM.SCGV.S+BQ.TNS2**

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

000372

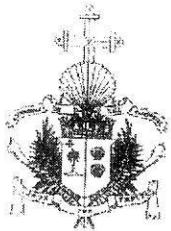
09/018

EM BRANCO

J



~~EM BRANCO~~



Câmara Municipal de Ilha Comprida  
- Estância Turística -  
Gabinete da Presidência

000027  
13/05/2024

Ilha Comprida/SP, 13 de maio de 2024.

Ofício nº 026/2024/GP

**Referência: Solicitação Requerimentos.**

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, na pessoa de seu Presidente, Sr. Fábio Rogério Tonon, vem à presença de Vossa Senhoria. Diante do recebimento da solicitação registrada no Protocolo 854/2024, referente às respostas dos requerimentos dos anos de 2021 e 2022, encaminha em anexo uma tabela com as datas das respostas e indica se foram respondidas.

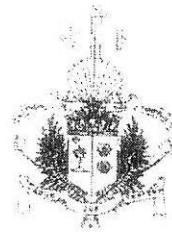
Deste modo, aproveito para apresentar à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO ROGERIO TONON

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

X 0003378

**EMBRANCO**



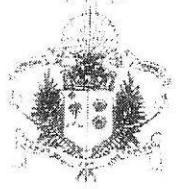
Câmara Municipal de Ilha Comprida  
- Estância Turística -  
Gabinete da Presidência

A  
0000379  
0000233  
A  
26

Requerimento	Para o Executivo	Data do Requerimento	Data Prazo	Data da Resposta	Dias Atrasados
1 2021	S	07/01/2021	05/03/2021	16/03/2021	11
2 2021	S	12/01/2021	05/03/2021	29/04/2021	55
3 2021	S	26/01/2021	05/03/2021		
4 2021	S	09/02/2021	12/03/2021	21/04/2021	40
5 2021	S	09/02/2021	12/03/2021		
6 2021	S	09/02/2021	12/03/2021		
10 2021	S	22/02/2021	26/03/2021	16/03/2021	10
13 2021	S	24/02/2021	26/03/2021	16/03/2021	10
15 2021	S	25/02/2021	05/04/2021		
17 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	05/04/2021	0
8 2021	S	01/03/2021	05/04/2021		
19 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	21/04/2021	16
20 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	21/04/2021	16
21 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	05/04/2021	0
22 2021	S	15/03/2021	20/04/2021	21/05/2021	31
23 2021	S	15/03/2021	20/04/2021		
24 2021	S	16/03/2021	20/04/2021		
26 2021	S	29/03/2021	30/04/2021	21/05/2021	21
27 2021	S	06/04/2021	07/05/2021		
29 2021	S	06/04/2021	07/05/2021		
31 2021	S	13/04/2021	17/05/2021		
32 2021	S	13/04/2021	17/05/2021	02/02/2022	261
33 2021	S	16/04/2021	24/05/2021	14/06/2021	21
34 2021	S	20/04/2021	24/05/2021	02/02/2022	254
35 2021	S	20/04/2021	24/05/2021	14/06/2021	21
36 2021	S	26/04/2021	28/05/2021	08/06/2021	11
37 2021	S	26/04/2021	28/05/2021		
39 2021	S	26/04/2021	28/05/2021		
41 2021	S	03/05/2021	02/06/2021	02/02/2022	245
42 2021	S	18/05/2021	02/07/2021	08/06/2021	-24
43 2021	S	18/05/2021	02/07/2021	14/07/2021	12
44 2021	S	01/06/2021	02/07/2021		
45 2021	S	01/06/2021	02/07/2021		
46 2021	S	07/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
47 2021	S	07/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
48 2021	S	07/06/2021	12/07/2021		
49 2021	S	07/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
51 2021	S	07/06/2021	12/07/2021		
53 2021	S	08/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
54 2021	S	14/06/2021	15/07/2021		

✓  
000380  
000002  
✓

EM BRANCOS

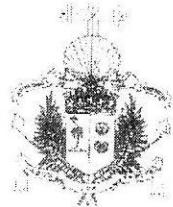


Câmara Municipal de Ilha Comprida  
- Estância Turística -  
Gabinete da Presidência

55 2021	S	14/06/2021	15/07/2021		Não Respondido
56 2021	S	14/06/2021	15/07/2021	23/07/2021	8
57 2021	S	14/06/2021	15/07/2021	23/07/2021	8
60 2021	S	14/06/2021	15/07/2021		Não Respondido
61 2021	S	14/06/2021	15/07/2021	14/07/2021	1
62 2021	S	21/06/2021	26/07/2021	23/07/2021	-3
63 2021	S	21/06/2021	26/07/2021	18/10/2021	84
64 2021	S	21/06/2021	26/07/2021	20/08/2021	25
66 2021	S	21/06/2021	26/07/2021		Não Respondido
67 2021	S	28/06/2021	30/07/2021	05/08/2021	6
68 2021	S	28/06/2021	30/07/2021	02/02/2022	187
69 2021	S	28/06/2021	30/07/2021	05/08/2021	6
71 2021	S	06/07/2021	06/09/2021	09/05/2022	245
72 2021	S	29/06/2021	30/07/2021	02/02/2022	187
73 2021	S	06/07/2021	06/09/2021	02/02/2022	149
74 2021	S	15/07/2021	06/09/2021		Não Respondido
75 2021	S	29/07/2021	06/09/2021		Não Respondido
76 2021	S	03/08/2021	06/09/2021	02/02/2022	149
77 2021	S	05/08/2021	13/09/2021	02/02/2022	142
78 2021	S	09/08/2021	13/09/2021		Não Respondido
79 2021	S	09/08/2021	13/09/2021	21/09/2021	8
80 2021	S	16/08/2021	13/09/2021		Não Respondido
81 2021	S	17/08/2021	17/09/2021	12/11/2021	56
82 2021	S	18/08/2021	27/09/2021	02/02/2022	128
83 2021	S	23/08/2021	20/09/2021		Não Respondido
83 2021	S	26/08/2021	01/10/2021		Não Respondido
87 2021	S	30/08/2021	01/10/2021		Não Respondido
88 2021	S	30/08/2021	01/10/2021	02/02/2022	124
89 2021	S	03/09/2021	09/10/2021	09/05/2022	212
90 2021	S	13/09/2021	15/10/2021		Não Respondido
91 2021	S	13/09/2021	15/10/2021	12/11/2021	28
93 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
94 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
95 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
96 2021	S	27/09/2021	29/10/2021		Não Respondido
97 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
98 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
99 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
100 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
101 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	07/12/2021	39
102 2021	S	27/09/2021	29/10/2021		Não Respondido
103 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97

**EM BRANCO**

X  
002382  
X  
002028 X



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

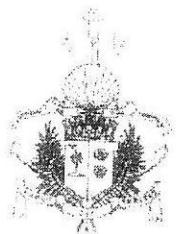
Gabinete da Presidência

000383  
00027

107 2021	S	01/10/2021	05/11/2021	07/12/2021		32
108 2021	S	01/10/2021	05/11/2021	03/02/2022		90
109 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022		90
110 2021	S	01/10/2021	05/11/2021	03/02/2022		90
111 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022		90
112 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022		90
113 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	07/12/2021		32
115 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022		90
116 2021	S	08/10/2021	15/11/2021	03/02/2022		80
118 2021	S	18/10/2021	22/11/2021	03/02/2022		73
119 2021	S	18/10/2021	22/11/2021	03/02/2022		73
120 2021	S	18/10/2021	22/11/2021	03/02/2022		73
121 2021	S	25/10/2021	03/12/2021	07/12/2021		4
122 2021	S	19/10/2021	03/12/2021	25/07/2022		234
123 2021	S	25/10/2021	03/12/2021		Não Respondido	
124 2021	S	04/11/2021	10/12/2021	03/02/2022		55
126 2021	S	12/11/2021	17/12/2021	03/02/2022		48
127 2021	S	18/11/2022	23/12/2021	03/02/2022		42
128 2021	S	19/11/2021	17/12/2021		Não Respondido	
130 2021	S	22/11/2021	17/12/2021	03/02/2022		48
131 2021	S	22/11/2021	23/12/2021		Rejeitado	
132 2021	S	02/11/2021	17/12/2021		Não Respondido	
134 2021	S	22/11/2021	17/12/2021	03/02/2022		48
135 2021	S	22/11/2021	17/12/2021	13/05/2022		147
135 2021	S	29/11/2021	31/12/2021	13/05/2022		133
137 2021	S	29/11/2021	31/12/2021	03/02/2022		34
138 2021	S	06/12/2021	07/01/2022	03/02/2022		27
139 2021	S	06/12/2021	07/01/2022	03/02/2022		27
140 2021	S	06/12/2021	07/01/2022	13/05/2022		126
141 2021	S	13/12/2021	14/01/2022	13/05/2022		119
1 2022	S	31/01/2022	04/03/2022		Não Respondido	
2 2022	S	31/01/2022	04/03/2022	16/05/2022		73
3 2022	S	31/01/2022	04/03/2022	25/05/2022		82
5 2022	S	07/02/2022	11/03/2022		Não Respondido	
6 2022	S	07/02/2022	11/03/2022		Não Respondido	
7 2022	S	07/02/2022	11/03/2022		Não Respondido	
8 2022	S	11/02/2022	18/03/2022	16/05/2022		59
9 2022	S	11/02/2022	18/03/2022	10/10/2023		571
11 2022	S	14/02/2022	18/03/2022		Não Respondido	
12 2022	S	21/02/2022	25/03/2022		Não Respondido	
13 2022	S	21/02/2022	25/03/2022		Não Respondido	
14 2022	S	21/02/2022	25/03/2022		Não Respondido	

X  
000384  
00028 X

EM BRANCO



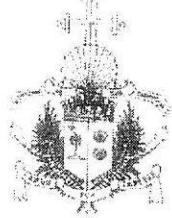
09/03/2029  
000029  
000029

Câmara Municipal de Ilha Comprida  
- Estância Turística -  
Gabinete da Presidência

15 2022	S	22/02/2022	28/03/2022		Não Respondido
16 2022	S	24/02/2022	04/04/2022	21/06/2022	78
17 2022	S	25/02/2022	04/04/2022		Não Respondido
18 2022	S	03/03/2022	04/04/2022		Não Respondido
19 2022	S	07/03/2022	08/04/2022		Não Respondido
20 2022	S	07/03/2022	08/04/2022		Não Respondido
22 2022	S	08/03/2022	15/04/2022		Não Respondido
24 2022	S	10/03/2022	15/04/2022	31/03/2022	-15
25 2022	S	11/03/2022	15/04/2022	16/05/2023	396
26 2022	S	14/03/2022	15/04/2022	16/05/2022	31
27 2022	S	14/03/2022	15/04/2022		Não Respondido
28 2022	S	18/03/2022	22/04/2022		Não Respondido
29 2022	S	21/03/2022	22/04/2022	29/11/2022	221
30 2022	S	21/03/2022	22/04/2022		Não Respondido
31 2022	S	22/03/2022	22/04/2022		Retirado
32 2022	S	22/03/2022	22/04/2022		Não Respondido
34 2022	S	23/03/2022	29/04/2022		Não Respondido
35 2022	S	29/03/2022	29/04/2022	13/05/2022	14
36 2022	S	29/03/2022	29/04/2022		Não Respondido
37 2022	S	01/04/2022	06/05/2022	10/10/2023	522
39 2022	S	01/04/2022	06/05/2022		Não Respondido
41 2022	S	04/04/2022	06/05/2022	10/10/2023	522
42 2022	S	04/04/2022	06/05/2022		Não Respondido
43 2022	S	04/04/2022	06/05/2022	06/12/2022	214
44 2022	S	08/04/2022	13/05/2022	10/10/2023	515
45 2022	S	11/04/2022	13/05/2022		Não Respondido
46 2022	S	11/04/2022	13/05/2022	10/10/2023	515
47 2022	S	11/04/2022	13/05/2022		Não Respondido
51 2022	S	18/04/2022	20/05/2022	09/04/2024	690
52 2022	S	18/04/2022	20/05/2022	01/12/2022	195
53 2022	S	18/04/2022	20/05/2022	01/12/2022	195
54 2022	S	25/04/2022	27/05/2022		Não Respondido
56 2022	S	02/05/2022	03/06/2022	29/11/2022	179
57 2022	S	02/05/2022	03/06/2022		Não Respondido
58 2022	S	02/05/2022	03/06/2022	10/10/2023	494
59 2022	S	09/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
60 2022	S	10/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
63 2022	S	09/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
64 2022	S	09/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
65 2022	S	17/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
66 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
67 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido

*EM BRANCO*

*2014386  
006030*



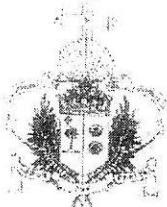
*Câmara Municipal de Ilha Comprida*  
- Estância Turística -  
Gabinete da Presidência

09/06/2022  
03/06/2022  
A.

68 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
70 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
71 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
72 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
73 2022	S	16/05/2022	17/06/2022	06/12/2022	172
74 2022	S	17/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
75 2022	S	23/05/2022	24/06/2022		Não Respondido
76 2022	S	17/05/2022	01/07/2022	01/12/2022	153
77 2022	S	17/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
78 2022	S	27/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
79 2022	S	30/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
80 2022	S	30/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
81 2022	S	30/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
83 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
84 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
85 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
86 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
87 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
88 2022	S	08/06/2022	15/07/2022		Não Respondido
91 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
92 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
93 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
94 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
95 2022	S	13/06/2022	15/07/2022	29/11/2022	137
96 2022	S	20/06/2022	22/07/2022		Não Respondido
97 2022	S	20/06/2022	22/07/2022	10/10/2023	445
98 2022	S	20/06/2022	22/07/2022		Não Respondido
99 2022	S	20/06/2022	22/07/2022	25/05/2023	307
101 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
102 2022	S	27/06/2022	28/07/2022	29/11/2022	124
104 2022	S	27/06/2022	28/07/2022	01/12/2022	126
105 2022	S	27/06/2022	29/07/2022		Não Respondido
106 2022	S	27/06/2022	29/07/2022		Não Respondido
107 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
108 2022	S	27/06/2022	29/07/2022		Não Respondido
109 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
110 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
112 2022	S	18/07/2022	02/09/2022		Não Respondido
113 2022	S	18/07/2022	02/09/2022		Não Respondido
116 2022	S	01/08/2022	02/09/2022		Não Respondido
117 2022	S	01/08/2022	02/09/2022	04/05/2023	241
138 2022	S	01/08/2022	02/09/2022	06/12/2022	

*EM BRANCO*

X  
000388  
X  
00032  
X



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

Gabinete da Presidência

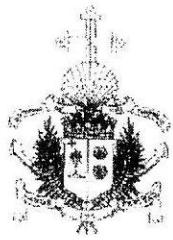
000389  
000033  
A.

119 2022	S	01/08/2022	02/09/2022	04/05/2023	244
120 2022	S	04/08/2022	09/09/2022		Não Respondido
121 2022	S	04/08/2022	09/09/2022		Não Respondido
122 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
123 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
124 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
125 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
126 2022	S	22/08/2022	23/09/2022		Não Respondido
127 2022	S	22/08/2022	23/09/2022		Não Respondido
128 2022	S	22/08/2022	04/10/2022	01/12/2022	58
129 2022	S	22/09/2022	04/10/2022		Não Respondido
130 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
131 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
132 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
133 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
134 2022	S	05/09/2022	07/10/2022		Não Respondido
135 2022	S	05/09/2022	07/09/2022	28/04/2023	233
136 2022	S	08/09/2022	14/10/2022		Não Respondido
137 2022	S	12/09/2022	14/10/2022	10/10/2023	361
138 2022	S	12/09/2022	14/10/2022		Não Respondido
139 2022	S	12/09/2022	14/10/2022		Não Respondido
140 2022	S	19/09/2022	21/10/2022	25/05/2023	216
141 2022	S	19/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
142 2022	S	13/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
143 2022	S	19/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
144 2022	S	19/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
145 2022	S	19/09/2022	28/10/2022		Não Respondido
146 2022	S	13/09/2022	28/10/2022		Não Respondido
147 2022	S	03/10/2022	04/12/2022		Não Respondido
148 2022	S	07/11/2022	07/12/2022	25/11/2022	13
149 2022	S	10/10/2022	11/11/2022	25/05/2023	195
150 2022	S	11/10/2022	11/11/2022		Não Respondido
151 2022	S	11/10/2022	11/11/2022	04/05/2023	174
152 2022	S	17/10/2022	18/11/2022		Não Respondido
153 2022	S	17/10/2022	18/11/2022		Não Respondido
154 2022	S	17/10/2022	18/11/2022		Não Respondido
155 2022	S	24/10/2022	25/12/2022	04/05/2023	136
156 2022	S	24/10/2022	25/11/2022	10/10/2023	319
160 2022	S	31/10/2022	02/12/2022	25/10/2022	38
161 2022	S	01/11/2022	02/12/2022	25/05/2023	174
163 2022	S	07/11/2022	09/12/2022	10/10/2023	305
164 2022	S	07/11/2022	09/12/2022	10/10/2023	305

60,390

EMBRANCO

PCO 200



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

Gabinete da Presidência

000035-A

165 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
166 2022	S	21/11/2022	23/12/2022	10/10/2023	291
167 2022	S	21/11/2022	23/12/2022	10/10/2023	291
168 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
169 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
170 2022	S	21/11/2022	23/12/2022	10/10/2023	291
171 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
172 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
173 2022	S	28/11/2022	30/12/2022	10/10/2023	284
174 2022	S	28/11/2022	30/12/2022		Não Respondido
177 2022	S	05/12/2022	06/01/2023		Não Respondido

005392

005036

EM BRANCO

✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

OFÍCIO Nº 640/2021 – CMIC

ILHA COMPRIDA /SP  
29 DE NOVEMBRO DE 2021

**Assunto: Respostas aos Requerimentos em atraso:**

3-15-18-29-31-32-34-37-39-41-44-45-46-47-48-49-51-53-54-55-60-68-71-72-  
73-74-75-76-77-78-80-82-85-86-87-88-89-90-93-94-95-96-97-98-99-100-101-  
102-103-107-108-109-110-111-112-113-115-116-117-118-119-120-121-122-  
123.

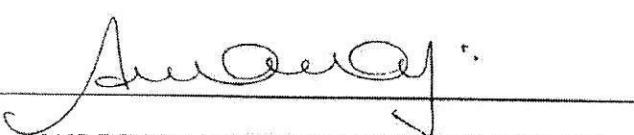
Exmo. Senhor,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar os pedidos de informações formulados por meio dos Requerimentos em epígrafe, ainda que eventualmente o(os) objeto (s) das solicitações já tenham sido sanados. Ressaltamos a importância do envio destas respostas, a fim de procedermos com a devida tramitação das respectivas matérias nesta Casa de Leis.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne prestar os devidos esclarecimentos, de forma a respeitar o direito/dever dos nobres Edis em obter informações e fiscalizar a prestação de serviços públicos.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI  
Presidente

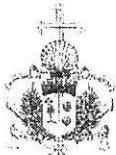
Ao  
Exmo. Sr.  
**Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
D.D. Prefeito Municipal de Ilha Comprida  
Ilha Comprida /SP

**RECEBIDO EM**

01/12/2021

**EM BRANCO**

338  
339  
340  
341



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

OFÍCIO N° 716/2022 – CMIC

ILHA COMPRIDA /SP  
23 DE NOVEMBRO DE 2022

**Assunto: Respostas aos Requerimentos em atraso:**

3-15-18-29-31-37-39-44-45-48-51-54-55-60-74-75-78-80-85-86-87-90-96-102-  
117-123-128-132-133/2021.  
1-2-3-5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-17-18-19-20-22-25-26-27-28-29-30-32-34-35-  
36-37-39-41-42-43-44-45-46-47-51-52-53-54-56-57-58-59-60-63-64-65-66-67-  
68-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-83-84-85-86-87-88-91-92-93-94-95-  
96-97-98-99-101-102-104-105-106-107-108-109-110-112-113-116-117-118-  
119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-134-135-136-  
137-138-139-140-141-142-143-144-146-147-148-150-151-152-153-154-  
155/2022

Exmo. Senhor,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar os pedidos de informações formulados por meio dos Requerimentos em epígrafe, ainda que eventualmente o(os) objeto (s) das solicitações já tenham sido sanados. Ressaltamos a importância do envio destas respostas, a fim de procedermos com a devida tramitação das respectivas matérias nesta Casa de Leis.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne prestar os devidos esclarecimentos, de forma a respeitar o direito/dever dos nobres Edis em obter informações e fiscalizar a prestação de serviços públicos.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
**Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
D.D. Prefeito Municipal de Ilha Comprida  
Ilha Comprida /SP

REVISADO EM

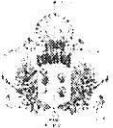
2022-11-23

00000395

✓  
10.396  
00040

EM BRANCO

✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

000397  
000041  
A  
A

OFÍCIO Nº 594/2023 – CMIC

ILHA COMPRIDA /SP  
11 DE DEZEMBRO DE 2023

**Assunto: Respostas aos Requerimentos em atraso:**

3-4-6-12-13-14-15-21-23-25-26-27-33-35-36-37-43-44-45-46-47-48-57-58-62-  
63-64-65-67-69-71-72-75-78-81-82-87-88-90-91-92-94-95-96-97-98-100-101-  
102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-115-116-117-118-119-  
120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-  
137-138-139-140-141-142-143-145-146-148-150-153/2023

Exmo. Senhor,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar os pedidos de informações formulados por meio dos Requerimentos em epígrafe, ainda que eventualmente o(os) objeto (s) das solicitações já tenham sido sanados. Ressaltamos a importância do envio destas respostas, a fim de procedermos com a devida tramitação das respectivas matérias nesta Casa de Leis.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne prestar os devidos esclarecimentos, de forma a respeitar o direito/dever dos nobres Edis em obter informações e fiscalizar a prestação de serviços públicos.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO ROGERIO TONON  
Presidente

RECEBIDO EM

21/12/23

Ao  
Exmo. Sr.  
**Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
D.D. Prefeito Municipal de Ilha Comprida  
Ilha Comprida /SP

30/03/98  
00/042

EM BRANCO

Q

000043  
A  
000043  
A

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE  
IGUAPE/SP**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**INQUÉRITO CIVIL N° 14.0284.0000790/2017-7**

**CONSIDERANDO:**

- a) Incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
- b) A tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do inquérito civil supramencionado, **no qual se verificou a reiterada falta de resposta**, pela Prefeitura de Ilha Comprida/SP, de **requerimentos apresentados por sua Câmara Municipal**;
- c) Que a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 11, §1º, estabelece que as informações dos órgãos públicos deverão ser concedidas em prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecendo, ainda, ser condutas ilícitas a recusa ao fornecimento das informações ou seu fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso, nos termos do artigo 32, *caput* e §2º, da referida norma legal;
- d) Que, segundo consta, a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 83, inciso XXI, o prazo de 30 (trinta) dias para respostas às solicitações feitas ao Sr. Prefeito;
- e) O descumprimento, pelo Sr. Prefeito, das referidas normas legais, em situação contrária ao ordenamento jurídico; e
- f) Que a continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa.

J  
J

*EM BRANCO*

*X*  
60.400

*X*  
000044

*J*

A  
00000000  
00000000  
00000000  
00000000  
00000000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Município de Ilha Comprida/SP, na pessoa de seu representante, o Exmo. Sr. Prefeito **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para que doravante respeite as normas e os prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, em especial em seu artigo 11, bem como os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal acerca do fornecimento de informações públicas e de interesse público, sob pena de sua conduta ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de seu sancionamento em outras esferas de Direito.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e na página eletrônica oficial na internet da Prefeitura de Ilha Comprida/SP, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.

Iguape, 13 de maio de 2019

**THOMÁS OLIVER LAMSTER**

Promotor de Justiça Substituto

J  
L

63

X  
002.042  
X  
002.046

EM BRANCO

## DESPACHO

Inquérito Civil n. 14.0284.0000178/2021-5

Representante: José Roberto Venancio de Souza

Representado: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal

Objeto: Apurar conduta irregular e em desconformidade com a lei pelo Poder Executivo de Ilha Cumprida, que, de forma reiterada, deixa de atender requerimentos da Câmara de Vereadores, bem como pedidos de informações da população em geral.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, em 28 de abril de 2022, a partir do recebimento de representações no sentido de que o **Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior**, descumpriu recomendação administrativa do Ministério Público emitida no âmbito do Inquérito Civil n. 14.0284.0000790/2017-7, uma vez que, de forma reiterada, deixa de atender aos pedidos de informação da Câmara de Vereadores, dos cidadãos e, por inúmeras vezes, atrasa solicitações e requisições do Ministério Público.

Conforme a representação datada de dezembro de 2019, mais de vinte requerimentos solicitando informações foram emitidos pela Câmara de Vereadores, que se encontravam, à época da postulação, aguardando resposta (Id. 4776663).

Já em representação juntada ao feito em março de 2022, noticia-se que o Prefeito Municipal descumpre a Lei de Acesso à Informação, pois deixa de prestar informações e de enviar cópia de documentos solicitados pela Câmara Municipal de Ilha Cumprida. Conforme a representação, há requerimentos não respondidos cujo prazo expirou ainda em 2021 (Id. 5591087).

Em agosto de 2022, a Câmara Municipal informou que oficiou o Prefeito em 29 de novembro de 2021 acerca dos requerimentos que não haviam sido respondidos até aquela data, sendo observado que alguns requeridos haviam perdido o efeito, uma vez que a Administração Municipal tomou as providências administrativas para a solução dos problemas neles apontados. Esclareceu que os requerimentos, ainda que aprovados pela maioria dos vereadores, são feitos individuais de cada Vereador e que cada um deles poderá dizer se os respectivos requerimentos foram atendidos ou respondidos (Id. 7326352).

É o relatório.

Em que pese os fatos apontados, o caso é de arquivamento do feito.

Constata-se, de início, que de fato existem requerimentos de informações emitidos pela Câmara de Vereadores e não respondidos pela Prefeitura Municipal. Não obstante, essa circunstância, por si só, não se mostra apta a configurar ato de improbidade administrativa, uma vez que a referida omissão não revela a presença do elemento subjetivo necessário à configuração desse ilícito.

Há de se pontuar que a circunstância apresentada - não envio de resposta pela Prefeitura Municipal a pedido de informações realizados pela Câmara de Vereadores - não se mostra apta a se enquadrar nas diretrizes da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em outras

*EM BRANCO*

*J*

palavras, a Lei de Acesso à Informação não constitui instrumento de proteção do Poder Público em face do Poder Público, mas de proteção do cidadão, em face do Poder Público.

Isso porque o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estabelece que " todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Trata-se, pois, de Direito Individual, previsto no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais dispostos constitucionalmente ao cidadão, em face do Estado.

Nessa linha, o art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente "o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII".

Ademais, a própria Lei n. 12.527/2011 estabelece em seu art. 1º que "Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", a evidenciar regulação de instrumento de proteção de Direito Individual.

Assim, a omissão do Poder Executivo no que se refere ao atendimento de pedidos de informações realizados pelo Poder Legislativo não constitui circunstância apta a ensejar a violação da Lei de Acesso à Informação.

Não significa, contudo, que a conduta omissa não se mostre apta a constituir ilícito.

Ocorre que eventual ilícito praticado pelo Poder Executivo nessa temática se refere a tema a ser analisado e (e se for o caso reprimido) pelo próprio Poder Legislativo, o qual possui por função finalística a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Trata-se aqui de relacionamento político entre os Poderes Constituídos municipais, sujeito igualmente à repressão política com consequências igualmente políticas. Tanto é assim que o Decreto-Lei n. 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabelece em seu art. 4º, inciso III, que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandado "Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular".

Nesse cenário, não cabe ao Ministério Público, por intermédio de inquérito civil, apurar eventual ilícito político-administrativo praticado por quaisquer dos Poderes Constituídos, em substituição aos parâmetros estabelecidos no sistema de freio e contrapesos de ordem constitucional.

Considerando o exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil**, com fundamento no art. 101, inciso I, da Resolução n. 1.342/2021 - CPJ.

Remeta-se o feito ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 102 da referida Resolução.

Iguape, 23 de setembro de 2022

**Valério Moreira de Santana**  
Promotor de Justiça  
em auxílio

X  
002406  
X  
002050

EM BRANCO

J

000051



Documento assinado eletronicamente por **Valerio Moreira de Santana, Promotor de Justiça**, em 23/09/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [nesta site](#), informando o código verificador **7808571** e o código CRC **7ACB36F4**.

29.0001.0248058.2021-89

7808571v2

✓

J

EM BRANCO

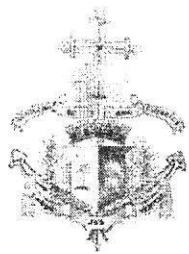
000052

30/10/03

*Ac  
o 90,90  
o 90,90*

# ANEXO III

*C*



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

COMISSÕES PERMANENTES

## PARECER

**Parecer sobre a legalidade formal da denúncia apresentada.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para apreciar e exarar parecer referente a denúncia apresentada pelo Sr. José Roberto Venâncio de Souza, eleitor deste município alegando que o Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Ilha Comprida teria cometido infração político-administrativa constante no Decreto-Lei 201/67, art. 4º, III pois teria desatendido sem justo motivo vários requerimentos da Câmara Municipal.

Com relação aos aspectos formais da referida denuncia esta se encontra em conformidade com os requisitos do art. 93 e 230 do Regimento Interno desta Casa.

Assim em respeito ao art. 93, §2º e 3º do Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao prosseguimento do procedimento previsto na lei.

SALA DAS COMISSÕES EM, 16 DE MAIO DE 2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Andressa Marques Moreira Ceroni  
Presidente

Emerson Grylio Rodrigues  
Relator

Oeder Kuznierz de Ramos  
Membro

A  
30.411

# ANEXO IV

Q  
67

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

16<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 8<sup>a</sup> LEGISLATURA 21/05/2024

## PAUTA

## LEITURA

ATA DA 15<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA 14/05/2024;

## EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 072/2024: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

## EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 082/2024: De autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, dispõe sobre a destinação de percentual de cachês de artistas renomados para o fomento de artistas locais no Município de Ilha Comprida.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2024: De autoria da Mesa Diretora, cria Comissão Especial de representação para o 7º Conexidades – Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados e dá outras providências.

## **REQUERIMENTOS:**

REQUERIMENTO N° 077/2024: De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr. que informe com a máxima urgência se está incluído no cronograma de serviço a manutenção geral na região do Vila Nova.

Fábio Rogério Tonon  
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
2024

X  
802413

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 21/05/2024

**REQUERIMENTO Nº 086/2024:** De autoria dos Vereadores, requererem, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., que com a máxima urgência viabilize a possibilidade da confecção de um Projeto de Lei para a compra de 2 Caixas Ativas modelo JBL 15" 350WRms BLUETOOTH/USB MAX-15-JBS, incluído os equipamentos acessórios para o desempenho total do produto, que são, os Tripés e os Cabos.

**REQUERIMENTO Nº 087/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., que informe a esta casa com a máxima urgência se possui um cronograma para Campanha de Vacinação contra a Cinomose, e se caso não tiver que priorize tal campanha, uma vez que a população canina de rua aumenta a cada dia em nossa cidade.

## INDICAÇÕES:

**INDICAÇÃO Nº 175/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto à Secretaria Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a manutenção de luminária, cito a Alameda Humberto Raladine, 130 – Bal. Verdes Mares.

**INDICAÇÃO Nº 176/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto a Secretaria Competente, para que seja feita com a devida urgência a patrolagem e cascalhamento da Rua Rouxinol, 325 - Bal. Carolina, em toda sua extensão.

**INDICAÇÃO Nº 177/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto a Secretaria Competente, para que seja feita com a devida urgência a patrolagem da Estrada de Pedrinhas.

## MOÇÕES

-----

---

Fábio Rogério Tonon  
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
2024

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 21/05/2024

## EXPEDIENTE DE DIVERSOS

OFÍCIO 012/2024 – PMIC - Encaminha Balancete ref. ao mês de abril/2024

## ENTREGA MOÇÕES DE CONGRATULAÇÕES

MOÇÃO N° 016/2024: De congratulações, autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, 3º Companhia de Policiamento Militar de Ilha Comprida/ Iguape pelo excelente desempenho e dedicação no cumprimento de suas funções durante o verão 2023/2024.

## TRIBUNA LIVRE

1. Ivan Heleno da Silva
2. Milton Cesar Pires
3. Oeder Kuznier de Ramos
4. Rogério Lopes Revitti
5. Andressa Marques Moreira Ceroni
6. Daniel da Silveira Ramos
7. Emerson Gryllo Rodrigues
8. Fabiano da Silva Pereira

## EXPEDIENTE DA ORDEM DO DIA

Denúncia – Com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201 /1967, bem como com fundamento nos artigos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, apresenta Denúncia contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior.

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA: 28 de Maio de 2024.

Fábio Rogério Tonon  
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
2024

A  
30.415

# ANEXO V





# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

## RESOLUÇÃO N° 275/2024

Constitui a Comissão de Investigação e  
Processante nº 02/2024 e dá outras  
providências.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2.024, apresentou o Projeto de Resolução nº 08/2024, e eu sanciono e promulgo a Resolução:

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante nº 02/2024 com base no Artigo 92, 93 §7º e §8º do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, bem como Artigo 43 §1º, da Lei Orgânica, a fim de apurar o seguinte fato:

**Objeto:** Apurar infração político-administrativa do Prefeito Municipal que desatendeu sem justo motivo os requerimentos da Câmara Municipal.

**Nome do denunciado:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

**Art. 2º** - A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias nos termos do art. 43 §4º da Lei Orgânica e Art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

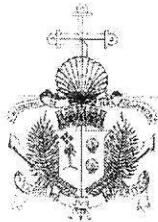
**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,  
EM 22 DE MAIO DE 2024.

**FÁBIO ROGERIO TONON**  
Presidente

22



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

## ATO DA PRESIDÊNCIA N° 006/2024

NOMEIA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO  
E PROCESSANTE N° 02/2024 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA  
COMPRIDA.

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo décimo primeiro do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Investigação e Processante 01/2024 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, os seguintes Vereadores com seus respectivos cargos na Comissão:

Presidente: Andressa Marques Moreira Ceroni  
Relator: Emerson Gryllo Rodrigues  
Membro: Rogério Lopes Revitti

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
EM, 22 DE MAIO DE 2024

  
FÁBIO ROGÉRIO TONON  
Presidente da Câmara

